

02070.009965/2022-83

Número SEI:12683892

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA VISITAÇÃO**EQSW 103/104 Complexo Administrativo Bloco A, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP
70670-350

Telefone:

Número do Processo: 02070.009965/2022-83**Despacho Interlocutório****Destinatário:** Controladoria Geral da União - CGU**Assunto:** Consulta pública com o objetivo de debater parâmetros de quantificação de danos ambientais decorrentes de desmatamentos e de outras atividades poluidoras

Senhores,

Cumprimentando-os, viemos por meio deste sugerir a aplicação do proposto no artigo "[*A quantificação de danos ambientais e a proteção ao patrimônio ambiental brasileiro – um exercício do direito comparado*](#)", de Henrique Lopes de Carvalho, publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, n. 112, p. 59-70, 2008.

Nesse trabalho o autor apresenta a seguinte fórmula para quantificação de danos ambientais (p. 66):

$$\text{CDPA (R\$)} = [\text{CL} + \text{ME} + \text{RAD} + (\text{SN} * \text{T})] * \text{DP} + \text{CAD} + (\text{DS} * \text{T})$$

Onde:

CDPA (R\$) – compensação por dano ao patrimônio ambiental.**CL** - custo de limpeza - retirada do produto químico da água 14 .**ME** - medidas emergenciais - como, por exemplo, barreiras físicas para impedimento da disseminação da poluição, retirada de famílias das áreas afetadas, resgate de espécies da fauna que estejam em perigo em decorrência do referido evento, entre outras.**RAD** - recuperação de áreas degradadas – incluindo custo de aplicação de programas de recuperação da flora e fauna da região afetada.

SN - serviços naturais retirados da população – tais como água potável, pesca e outros. Esse fator tem de ser definido sob um critério relativo ao tempo. Uma forma fácil de calculá-lo é por intermédio da quantificação de medidas emergenciais relacionadas a esses itens, como, por exemplo: a) valores pagos aos pescadores pela interrupção na comercialização do pescado = R\$ 100.000,00 (cem mil reais por dia); b) custo do suprimento de água alternativo para consumo humano – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais por dia). Entretanto, deve-se ter cuidado para não haver duplicidade entre os itens ME e SN.

T – tempo – período de incidência dos efeitos da poluição sobre a utilização dos recursos naturais na região. Seria um fator multiplicativo do fator SN e do fator DS. Por exemplo: período em que a população ficou sem poder utilizar a fonte de água para consumo e pesca.

DS - danos subjetivos – por exemplo: valor atribuído ao lazer que a população usufrui, com a utilização do rio, por um período de tempo em que ele não ficará disponível.

DP - danos punitivos – aplicados na presença de negligência. Seriam calculados em função do valor do dano patrimonial ambiental.

CAD - custo da avaliação do dano ambiental – custo do processo de quantificação do dano ambiental a ser pago pelo agente responsável.

No que tange à visitação nas unidades de conservação (UC), competência desta Divisão, sugere-se que na aplicação da variável **DS** seja considerado, além do tempo de indisponibilidade das UC à população, também o número de visitas médio por dia na UC (**NVD**) para correta quantificação do prejuízo trazido à sociedade, donde teríamos (**DS*T*NVD**) em substituição à variável original.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 03 de outubro de 2022

CLÁUDIA BARBOSA DE LIMA SACRAMENTO

Chefe de Divisão - DOVIS



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Barbosa de Lima Sacramento, Chefe de Divisão**, em 03/10/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12683892** e o código CRC **C16038E1**.

